

Portaria nº 107, de 01 de julho de 2022.

“Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor Nélcio Eugênio Batista”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2022021642,

RESOLVE:

1º- Conceder aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao servidor, **NÉLIO EUGÊNIO BATISTA, CPF 903.450.371-20**, matrícula 8528, do cargo de **Auxiliar de Serviços de Recuperação de Vias Públicas, classe/referência P1401A110**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo art. 40, § 1º, inciso I, da CF.

2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) e os proventos mensais em **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**, cujo cálculo se deu na proporção de **21,15/35** avos da última remuneração do servidor no cargo em que se dá a aposentadoria de R\$ 1.418,04 (um mil, quatrocentos e dezoito reais e quatro centavos), com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, especialmente o inciso II, do art. 2º, da Instrução Normativa / SPPS/MPS 01/2012, assim discriminados:

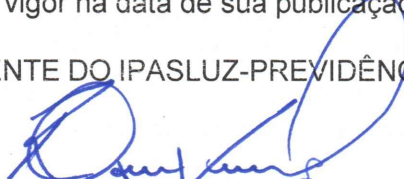
Composição do Provento	Valor
Vencimento: R\$ 1.212,00 x 21,15/35	R\$ 732,39
Quinquênio: R\$ 121,20 x 21,15/35	R\$ 73,24
Quinquênio Adquirido: R\$ 84,84 x 21,15/35	R\$ 51,27
Valor do provento	R\$ 856,90
Complemento constitucional	R\$ 355,10
Total	R\$ 1.212,00

3º- O valor dos proventos resultante do cálculo se equivale R\$ 856,90 (oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), situação que ensejou o complemento de R\$ 355,10 (trezentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), para atingir o valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), conforme disposto no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, que veda a concessão de proventos em valor inferior ao salário mínimo nacional.

4º- Será devido ao aposentado o **direito a paridade**, na forma da lei, com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, art. 6º - A, parágrafo único e 7º da EC 41/2003.

5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho 2022.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente